



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Procº N° GAVPM – Objectivos

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão Plenária Extraordinária realizada em 29-09-2015 do C.S.M., foi tomada a deliberação do seguinte teor:

\*\*\*

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de 2015, pelas 11:20 horas, na sala das sessões o Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão Plenária Extraordinária**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
VOGAIS DESIGNADOS PELO PRESIDENTE REPÚBLICA:	Dr. José Alexandre de Sousa Machado
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Dr. João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Dr. António Manuel da Cruz Borges Pires; Dr. Pedro Dias de Sousa Pestana Bastos;
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Juíza Desembargadora Dra. Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas; Juiz de Direito Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães; Juiz de Direito Dr. Nelson Nunes Fernandes; Juíza de Direito Dra. Maria João Barata dos Santos;
JUIZ SECRETÁRIO:	Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira.

Não se encontram presentes os Ex.<sup>mos</sup> Senhores Conselheiros, Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa, Dr. António Maria Pinto Leite, Dra. Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa.

\*



O Excelentíssimo Presidente determinou o início dos trabalhos com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje: -----

\*

...

### 3.3.93 Proc. GAVPM - Objectivos

“Apreciados os documentos relativos aos objectivos para cada um dos Tribunais de Comarcas, foi dada a palavra aos Exmos. Vogais Distritais de Primeira Instância, que dela usaram respectivamente, fazendo um resumo de cada uma das comarcas que representam. Após, foi deliberado por unanimidade aprovar os mesmos salientando que: -----

1. Nas propostas que indicam números mínimos de processos findos ou de decisões como objectivo ressalva-se que tal não constitui aceitação de qualquer medida de contingentação genérica de processos, conclusões ou diligências, sem prejuízo da necessidade, a apreciar caso a caso, de a estabelecer em alguns casos concretos com fundamento específico e execução limitada no tempo. -----

2. A limitação dos agendamentos em função das salas disponíveis exige monitorização de ocupação efectiva das salas de audiência pelos juízes presidentes. -----

3. A utilização da videoconferência como instrumento de aproximação ao cidadão deve ser objecto de ponderação quanto à dignidade dos actos de julgamento e à percepção da realização da justiça, nomeadamente nas vertentes da prevenção geral e da pacificação dos litígios.” -----

\*

...

Lisboa, 20 de Outubro de 2015

O Escrivão de Direito



José Martins Cordeiro